



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA  
Reunião. 14 Sessão ordinária/extraordinária  
25/09/2015  
**DELIBERAÇÃO**  
Aprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria   
Reprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria   
O Presidente *[Assinatura]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### PROJETO DE REGULAMENTO UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Câmara Municipal aprovou na reunião realizada em 1/07/2015 submeter a discussão pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais.-----

-----A discussão pública consiste na recolha de observações e sugestões de todos os interessados sobre o projeto, com vista à respetiva ponderação e elaboração da versão final.-----

-----No âmbito da consulta pública, o aviso de abertura do período de apreciação pública foi publicado no Diário da República 2ª. Série, nº. 147, de 30 de julho de 2015, sob a forma de Aviso nº.8334/2015, sendo que a publicitação deste período foi efetuada igualmente, através do edital nº. 16/2015, no Jornal Defesa da Beira de 07/08/2015, no sítio da internet do Município de Mortágua, para além de afixação de editais nos lugares de estilo.-----

-----Os documentos constituintes do Projeto de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais estiveram durante o período de apreciação pública, que decorreu de 31 de julho a 10 de setembro (30 dias úteis após a sua publicação no Diário da República, conforme dispõe o CPA ), à disposição do público em geral nos Serviços Administrativos da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Mortágua.-----

-----Durante o período de apreciação pública foi apresentada, por escrito, e registado nos serviços, em 12/08/2015, uma sugestão de alteração ao Projeto de Regulamento para que seja introduzida uma regra que proíba os utilizadores andarem totalmente despidos nas áreas de circulação, de banho e vestiários, exceto nas cabines de banho individuais e vestiários individuais, considerando que os equipamentos desportivos municipais não possuem balneários infantis, as crianças têm de forçosamente tomar banho e circular nas mesmas áreas dos adultos.-----

-----Deve assim dar-se seguimento ao processo e ser presente a Reunião de Câmara para efeitos de ponderação e apreciação da sugestão da alteração ao Projeto de Regulamento apresentada e respetiva aprovação do mesmo.-----

-----Assim, temos a honra de propor à Câmara Municipal de Mortágua que delibere:-----

-----1. Introduzir no Projeto de Regulamento a sugestão apresentada, considerando a pertinência da mesma.-----

-----2. Aprove o Projeto de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais, que se dá aqui por integralmente reproduzido, com a alteração referida, para efeitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

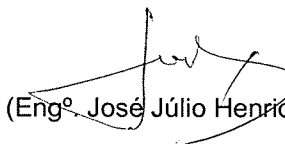
de ulterior aprovação pela assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".-----

----A Câmara por unanimidade deliberou aprovar a proposta.-----

----Mais deliberou por unanimidade submeter o Projeto de Regulamento, de acordo com o artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

*Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 16//09/2015*

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Eng.º José Júlio Henriques Norte)

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO  
EQUIPAMENTOS  
DESPORTIVOS  
MUNICIPAIS**



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS

### Preâmbulo

O Município de Mortágua, os termos do disposto nas alíneas f) e g), do artigo 23º. Da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde.

Considerando que utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município; considerando que o fomento da prática desportiva constitui um potencial contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações.

Considerando ainda que a promoção da atividade desportiva junto da camada infanto-juvenil impulsiona a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas e tem por finalidade a generalização de práticas saudáveis em todas as camadas da população, propõe-se agilizar as decisões e permitir a uniformização com eficácia do uso destas instalações e equipamentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k), u) e ee) do nº.1, do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização a Câmara Municipal de Mortágua elaborou o presente projeto de Regulamento, que após ser submetido a audiência pública nos termos dos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, é aprovado, nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 25º. Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Mortágua na sessão de \_\_\_/\_\_\_/2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de \_\_\_/\_\_\_/2015

## **ARTIGO 1º**

### **(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas K), u) e ee) do nº.1, do artigo 33º. e alínea g) do nº. 1 do artigo 25º. Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro.

## **CAPITULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 2º**

#### **(âmbito de aplicação)**

**1** – O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização de todos os equipamentos desportivos municipais, designadamente:

- a) Piscina Municipal;
- b) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
- c) Campos de Ténis Municipais;
- d) Campo de Jogos da Gandarada;

### **ARTIGO 3º**

#### **(finalidades)**

A finalidade principal dos equipamentos desportivos municipais é a disponibilização de espaços desportivos e prestação de serviços na área do desporto, do lazer, da educação e da saúde da população em geral, dos associados dos clubes e colectividades, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições particulares.

### **ARTIGO 4º**

#### **(gestão dos equipamentos)**

A gestão dos equipamentos desportivos municipais é da competência da Câmara Municipal de Mortágua, a qual decidirá, dependente da autorização da Assembleia Municipal, nos casos em que esta é necessária, a concessão e/ou cessão, a qualquer título, de determinados espaços.

### **ARTIGO 5º**

#### **(ordem de preferência na utilização)**

**1** – A utilização dos equipamentos respeitará as seguintes prioridades:

- a) Actividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
- b) Actividades de educação física e desporto escolar;
- c) Clubes, Colectividades, Associações e federações enquanto em competições oficiais;
- d) Clubes, Colectividades, Associações e Federações em actividades extra competições oficiais;
- e) Outras utilizações.

2 – Na utilização da alínea c) do número anterior terão preferência as entidades que pretendam uma utilização para a prática desportiva regular, que movimentem um maior número de praticantes e que tenham sede no concelho.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(protocolos de utilização)**

O Município de Mortágua, através da Câmara Municipal, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

#### **SECÇÃO II**

##### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 7º**

##### **(horário normal)**

1 – Os horários de funcionamento, ou seja de abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal;

#### **ARTIGO 8º**

##### **(horário especial)**

Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras actividades será adoptado um horário especial que será do conhecimento público com antecedência de 5 dias.

#### **ARTIGO 9º**

##### **(encerramento)**

1 – Os equipamentos desportivos municipais estarão encerrados ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, e ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas por despacho do Presidente da Câmara;

2 – Os equipamentos desportivos municipais podem, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

3 – Em casos excepcionais, poderá o Presidente da Câmara autorizar por despacho a sua utilização.

**CAPITULO II**  
**PARTE ESPECIAL**  
**UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**  
**SECÇÃO I**  
**DOS TIPOS DE UTILIZADORES**

**ARTIGO 10º**

**(utilizadores livres)**

- 1** – São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica;
- 2** – São também utilizadores livres os utentes que sejam alunos de escolas do ensino oficial e IPSS, cujo enquadramento técnico e pedagógico seja garantido pelos técnicos e ou docentes dos respectivos estabelecimentos.

**ARTIGO 11º**

**(utilizadores de programas)**

- 1** – São utilizadores de programas todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica seja assegurada por técnicos da autarquia, ou contratados por ela para esse efeito;
- 2** – Os programas serão definidos anualmente, antes da data de início da época desportiva.

**ARTIGO 12º**

**(utilizadores de grupo)**

São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico pedagógico.

**ARTIGO 13º**

**(público em geral)**

Entende-se por público em geral todos os utentes dos equipamentos desportivos municipais que não se dediquem à prática desportiva, exceptuando-se todos aqueles que utilizem as instalações no exercício da sua profissão (profissões associadas à actividade desportiva).

**SECÇÃO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**

**INSCRIÇÃO**

**ARTIGO 14º**

**(utilizadores de programas)**

- 1** – A utilização dos equipamentos pelos utilizadores constantes no art.º 11º do presente regulamento está sujeita a inscrição;
- 2** – A inscrição é feita através do preenchimento e entrega da ficha de utilizador e de exame médico que ateste a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de actividade física pretendida;

**ARTIGO 15º**

**(utilizadores em grupo)**

- 1** – A utilização em grupo regular anual que compreende o período entre Setembro de um ano e Junho do ano seguinte, é requerida por escrito em impresso próprio, durante o mês de Junho de cada ano.
- 2** – Os períodos de utilização referidos no número anterior serão decididos e notificados aos interessados até 31 de Julho de cada ano;
- 3** – A utilização em grupo com carácter pontual é requerida por escrito, em impresso próprio, com a antecedência de 5 dias sobre a data pretendida e decidida caso a caso;
- 4** – A decisão dos requerimentos é comunicada aos requerentes com antecedência mínima de 5 dias em relação ao início do período de utilização pretendido;
- 5** – Os requerentes devem confirmar, por escrito, que irão proceder à utilização deferida e devem comunicar, também por escrito qual a data ainda de início da utilização, sendo devida a respectiva taxa, tarifa ou preço a partir dessa data ainda que não se verifique qualquer utilização;
- 6** – A não utilização do espaço até quinze dias depois da data comunicada para início de utilização opera a caducidade da autorização;
- 7** – As utilizações pontuais devem ser confirmadas até 2 dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50% do valor das taxas se devidas nos termos do Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Mortágua, sob pena de caducidade da autorização.

**SUBSECÇÃO II**

**FREQUÊNCIA**

**ARTIGO 16º**

**(utilizadores livres)**

- 1** – A frequência processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários e espaços designados e livres para tal.
- 2** – A lotação máxima instantânea de todos os espaços destinados à utilização livre condiciona o acesso dos utentes;